



Intervenção da OAB, a fim de que opine a respeito da constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.659/2015, do Estado de São Paulo. 2. Conveniência e oportunidade do pronunciamento deste Conselho Federal. 3. Matéria de ordem pública que demanda pronunciamento da OAB. 4. Inexistência de invasão da esfera legislativa da União, eis que a norma em análise apenas estabeleceu obrigações aos órgãos de consumo dentro das diretrizes estabelecidas pela CDC, cuja competência legislativa recai sobre a União. 5. Competência concorrente do Estado para legislar sobre a matéria. 6. Lei constitucional e oportuna diante dos conhecidos abusos cometidos pelos órgãos controladores de cadastros de inadimplentes. 7. Ingresso do Conselho Federal da OAB, como amicus curiae, nos autos da ADI 5.225, do Supremo Tribunal Federal, a fim de que defenda a constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.659/2015. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em rejeitar a preliminar suscitada e, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.001465-6/COP. Origem: Comissão Especial de Precedentes. Memorando n. 002/2015-GAC/CEP. Assunto: RE 730462 STF. Efeitos do julgamento da ADIN 2736. Afastamento do trânsito em julgado para obtenção da verba honorária advocatícia. Intervenção. OAB. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 10/2015/COP. Recurso Extraordinário n. 730.462, Supremo Tribunal Federal. Extensão dos efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2736. Afastamento do trânsito em julgado para obtenção da verba honorária advocatícia. Efeitos da coisa julgada não atingem a verba honorária quando o advogado não for parte no processo de expurgos inflacionários. Acolhimento da proposição, Ingresso do Conselho Federal da OAB como amicus curiae. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator.

Brasília, 18 de março de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

PROVIMENTO Nº 163, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Acrescenta o inciso XIX ao art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.012310-3/COP, RESOLVE: Art. 1º O art. 1º do Provimento do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões

Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação: "Art. 1º ... XIX - Comissão Nacional da Mulher Advogada." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
Relator

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
Relatora ad hoc

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2012.008402-0/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 001/2015/SCA. Homologação de Regimento Interno. Art. 63 do Código de Ética e Disciplina. Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Homologação. Homologa-se o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS, uma vez que foram integralmente cumpridas as recomendações emanadas da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com relação ao texto original. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, homologando o regimento interno. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-ED. Embtes: C.C.G.C. e G.C. (Adv: Celia C. Gascho Cassuli OAB/SC 3436-B). Embdo: Acórdão de fls. 799/802. Rectes: C.C.G.C. e G.C. (Adv: João Carlos Cassuli Junior OAB/SC 13199 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Adv: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 002/2015/SCA. Embargos de declaração. Ausência de contradição ou erro material. Compensação de honorários sem autorização expressa do cliente ou expressa previsão contratual. Infração ética. Art. 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Composição posterior entre as partes. Pedido de desistência da representação. Irrelevância. Fiscalização da conduta profissional do advogado. Interesse público. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral,

por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.013276-1/SCA. Repte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 003/2015/SCA. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pretensão à reanálise de teses já sustentadas em recursos anteriormente opostos. Impossibilidade. 1) Não se presta a revisão do processo disciplinar à rediscussão de teses já enfrentadas no julgamento dos recursos anteriormente opostos, devendo o requerente indicar, com precisão, a existência de erro de julgamento ou a condenação baseada em falsa prova. 2) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc.

Brasília, 18 de março de 2015.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 18 de março de 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.010013-1/SCA. Rectes: C.V.S., J.V.S.N., R.L.S. e S.B.L. (Adv: Carmil Vieira dos Santos OAB/AL 2693B, João Vieira dos Santos Neto OAB/AL 7332, Rosário Leopoldo de Souza OAB/AL 3567, Sérgio Batista de Lima OAB/AL 4940, Francisco Gomes da Silva Neto OAB/PE 8264, Paulo Azevedo Newton OAB/AL 961, Sérgio Paulo Caldas Newton OAB/AL 7481, Petrucio Pereira Guedes OAB/AL 3412, Jorcelino Mendes Silva OAB/AL 1526 e Romany Roland Cansanção OAB/AL 1436). Recdo: Despacho de fls. 440 do Presidente da Segunda Câmara. Interessados: F.S.C. e R.L.C.A. (Adv: Rodrigo Autran Spencer de Holanda OAB/PE 23002 e Outra). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Recebida a petição objeto do protocolo em referência, constato a sua regularidade e manifesto-me favoravelmente ao recebimento, pelo senhor Presidente da Segunda Câmara, nos termos do § 6º do art. 71 do Regulamento Geral, da desistência nela formulada, produzindo imediatamente seus efeitos, nos termos legais. Brasília, 16 de março de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acompanho o despacho proferido pela ilustre Relatora, acolhendo a desistência formulada e determinando o arquivamento da representação. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618